



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 3 / 2023 - 7 de fevereiro de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 7 de fevereiro de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

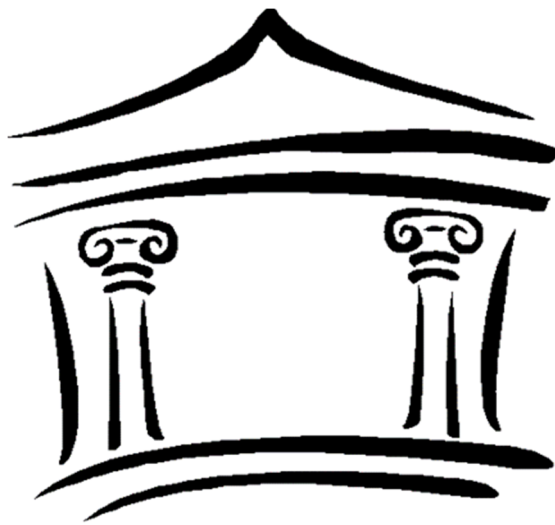
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 25 de janeiro de 2023	
Voto de Pesar	7
Ponto a retirar da ordem do dia	7
Atas	7
Autorização para acionamento de reserva de recrutamento com vista à contratação de um Técnico Superior para a Divisão Financeira e de Aprovisionamento	7
Autorização para abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional para o Serviço Veterinário Municipal	8
Prorrogação do prazo para assunção de competências no domínio da ação social	8
SIMAR de Loures e Odivelas – Autorização para alteração objetiva do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança humana	8
Concessão de terreno municipal para a construção e exploração do Complexo Desportivo Integrado no Casal da Carochia	9
Concessão de terreno municipal para a construção e exploração de complexo desportivo integrado situado em Porto Pinheiro “Colinas do Cruzeiro”	10
Cedência de parcela de terreno municipal a favor do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)	10
Empreitada de requalificação e modernização da Escola Secundária de Odivelas – Relatório Final – Adjudicação e minuta de contrato	12
Empreitada de “Criação de Zona 30” – Centro Histórico de Odivelas e remodelação da rede de abastecimento de água a Odivelas – Fase 1 – proposta de aprovação de trabalho a menos	15
Remoção de veículos estacionados abusiva e/ou indevidamente na via pública	15
Atribuição de subsídio extraordinário à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças	17
Alvará de Loteamento N.º 10/2022/DRLA – Receção provisória das obras de urbanização - Homologação de auto de vistoria – União de Freguesias de Ramada e Caneças	17
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento N.º 5/2007 – Bairro Sol Nascente – União das Freguesias Pontinha e Famões	17

	Página
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	18
Editais	19
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 26 de janeiro de 2023	
Voto de Pesar	23
Voto de Louvor	23
Voto de Congratulação	23
Recomendação	24
Proposta de Alteração ao Regulamento do Fundo de Auxílio Social de Emergência (FASE)	24
2.ª Alteração Orçamental - 1.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2023	26
SIMAR de Loures e Odivelas – Transferência financeira para o Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures para o ano de 2023	29
ANEXO	
Regulamento do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes de Odivelas	31

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 25 de janeiro de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE PESAR

VOTO DE PESAR

FELECIMENTO DE SUA SANTIDADE O PAPA BENTO XVI

Voto de Pesar através do qual se manifesta o pesar pelo falecimento de Sua Santidade o Papa Bento XVI e se transmite as mais profundas condolências aos seus familiares, amigos e a todos os católicos.

(Apresentado pela bancada do Chega – aprovado por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD, do Senhor Vereador da bancada do Chega e com a abstenção do Senhor Vereador da bancada da CDU).

(Aprovado por maioria)

PONTO A RETIRAR

PONTO A RETIRAR DA ORDEM DO DIA DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirar da ordem do dia da 2.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas o ponto “3.7 – Proposta de Aprovação de Minutas dos Contratos-Programa a Celebrar entre o Município de Odivelas e os Parceiros Executores no Âmbito do Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas – União das Freguesias de Pontinha e Famões.”

(Aprovado por unanimidade)

ATAS

ATA DA 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 17.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 14 de setembro de 2022.

(Aprovada por unanimidade)

ATA DA 21.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 21.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 9 de novembro de 2022.

(Aprovada por unanimidade)

RECURSOS HUMANOS

ACIONAMENTO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR PARA A DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO

Proposta de autorização para acionamento de reserva de recrutamento, com vista à contratação de um Técnico Superior, (área de Ciências Económicas e Financeiras), reserva constituída em resultado do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 2022.03.04, e na Bolsa de Emprego Público, para ocupação de um posto de trabalho na Divisão Financeira e de Aprovisionamento. Afetação do montante de € 22.166,83 (vinte e dois mil cento e sessenta e seis euros e oitenta e três centimos) a este recrutamento, conforme o previsto no artigo 5.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes, de acordo com a informação n.º Interno/2023/264 de 2023.01.09.

(Aprovado por maioria)

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM
CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL
SERVIÇO VETERINÁRIO MUNICIPAL**

Proposta de autorização para abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Tratador Apanhador de Animais), com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Serviço Veterinário Municipal. Afetação do montante de € 12.087,31 (doze mil oitenta e sete euros e trinta e um cêntimo) a este recrutamento, conforme o previsto no artigo 5.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes, de acordo com o proposto na informação Interno/2023/195, de 2023.01.06.

(Aprovado por unanimidade)

DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ASSUNÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL**

Proposta de decisão de prorrogação do prazo para assunção de competências no domínio da ação social até 03 de abril de 2023, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23 de 2022, de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/520, de 2023.01.16.

Nota: anteriores deliberações sobre este assunto constam nos Boletins Municipais das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2021, Boletim n.º 9 de 2021, Boletim n.º 24 de 2021, Boletim n.º 26 de 2021, Boletim n.º 5 de 2022 e Boletim n.º 6 de 2022.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

**AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO OBJETIVA DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA
SIMAR DE LOURES E ODIVELAS**

Revisão de preços e respetiva modificação objetiva do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Humana, identificado como Processo 51853/DCA/2019, de acordo com a Proposta n.º 20/2023, dos SIMAR de Loures e Odivelas, deliberada pelo seu Conselho de Administração na 29.ª reunião ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para apreciação e decisão.

De acordo com a informação dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas com o n.º Interno/2023/470, de 2023.01.13, do Processo n.º 03/DMGAG/2023, é proposto:

«(...) A referida prestação de serviço foi adjudicada à empresa VM Segurança Privada, Vigilância e Motivação, Lda., por via de um procedimento aquisitivo do tipo Concurso Público, em agrupamento de entidades adjudicantes, entre o Município de Loures e os SIMAR, tendo sido celebrado o contrato n.º 202/2020.

O referido contrato iniciou a sua produção de efeitos em 01/09/2020, pelo período de um ano, renovando-se, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até ao máximo de três anos.

Veio a referida empresa, em 07/06/2022, através de uma comunicação com o número de registo S/22218/2022, efetuar um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato em vigor, tendo a empresa apresentado como justificação a alteração da tabela salarial e demais prestações pecuniárias introduzidas pelo Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), reunindo as condições necessárias para alteração objetiva do contrato, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 312º e n.º 2 do artigo 314º do CCP.

A alteração em causa vai ter um incremento de despesa no montante de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, no que respeita aos SIMAR

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, para aprovação da revisão de preços e respetiva

modificação objetiva do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 20/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/470, de 2023.01.13).

(Aprovado por unanimidade)

CONCESSÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS

CONCESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO INTEGRADO NO CASAL DA CAROCHIA

Procedimento por Concurso Público N.º 1972/2020 para concessão de terreno municipal para a Construção e Exploração do Complexo Desportivo Integrado no Casal da Carochia, procedimento pré-contratual para cumprimento de decisão judicial, de acordo com o que consta na informação n.º DGOU/2023/134, de 2023.01.16:

«(...) Na sequência do processo para adjudicação à LIFE MANEGEMENT, S.L. da Concessão e Exploração de Complexo Desportivo no Casal da Carochia, foram intentadas duas impugnações no Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, as quais têm efeitos suspensivos nos termos dos artigos 95.º, n.º 3 e alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP e do n.º 1 do artigo 103.º-A do CPTA.

No cumprimento do determinado na sentença judicial de 02/outubro/2022 (Proc.º n.º 196/21.8BELSB) e nos termos da Nota Jurídica, em anexo, reuniu o Júri do Procedimento, conforme Ata, tendo decidido acolher as indicações expressas na nota jurídica, em cumprimento dos princípios da igualdade e da concorrência, da transparência e da estabilidade, nos termos constantes do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos/CCP, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas até à aprovação do Decreto-Lei N.º 78/2021, de 7 de novembro, retomar o procedimento pré-contratual na fase anterior à fixação do prazo considerado ilegal, nos termos da decisão judicial. Reiniciando, assim, o prazo para apresentação das propostas, tal como fixado nas peças do procedimento. Entendeu o Júri, também, no estrito cumprimento da sentença proferida, retomar o procedimento pré-contratual na fase anterior à fixação do prazo para apresentação das

propostas, tal como fixado nas peças do procedimento proporcionando, assim, que todos os interessados possam apresentar novas propostas no procedimento de Concurso Público. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/134, de 2023.01.16).

De acordo com a informação é proposto:

- Aprovar a decisão de retomar o procedimento de concurso público, com publicidade internacional, em regime de concessão de terreno, para construção e exploração de complexo desportivo, no Casal da Carochia, nos termos das peças do Procedimento de Concurso e Caderno de Encargos, já aprovados, cumprindo com o disposto do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

- Aprovar a divulgação do início do novo período para apresentação de propostas com o prazo constante no artigo 16.º do Programa do Procedimento, sendo até ao 39.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação, nos termos do disposto artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos;

- Aprovar a substituição e designação de elemento para integrar o júri em cumprimento do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

Nota: O procedimento por Concurso Público N.º 1972/2020 para Concessão de Terreno Municipal para a Construção e Exploração do Complexo Desportivo Integrado no Casal da Carochia, foi deliberado na 24.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2019), e na 2.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 16 de janeiro de 2020, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 3 de 2020). O Relatório final, bem como a proposta de decisão de adjudicação e respetiva contratação da proposta contida no relatório final, foram aprovados na 21.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de outubro de 2020, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 23 de 2020).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

**CONCESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL PARA A
CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE COMPLEXO
DESPORTIVO SITUADO EM PORTO PINHEIRO
“COLINAS DO CRUZEIRO”**

Concessão de terreno municipal para a construção e exploração de complexo desportivo integrado, com parque de estacionamento público, situado em Porto Pinheiro “Colinas do Cruzeiro”, procedimento pré-contratual para cumprimento de decisão judicial, de acordo com o que consta na informação n.º DGOU/2023/137, de 2023.01.16:

«(...) Na sequência do processo para adjudicação à LIFE MANEGEMENT, S.L. da Concessão de Terreno Municipal para a Construção e Exploração de Complexo Desportivo Integrado, com Parque de Estacionamento Público, situado no Porto Pinheiro “Colinas do Cruzeiro”, foram intentadas duas impugnações no Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, as quais têm efeitos suspensivos nos termos dos artigos 95.º, n.º 3 e alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP e do n.º 1 do artigo 103.º-A do CPTA.

No cumprimento do determinado na sentença judicial de 25/setembro/2022 (Proc.º n.º 2169/21.IBELSB) e nos termos da Nota Jurídica, em anexo, reuniu o Júri do Procedimento, conforme Ata, tendo decidido acolher as indicações expressas na nota jurídica, em cumprimento dos princípios da igualdade e da concorrência, da transparência e da estabilidade, nos termos constantes do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos/CCP, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas até à aprovação do Decreto-Lei N.º 78/2021, de 7 de novembro, retomar o procedimento pré-contratual na fase anterior à fixação do prazo considerado ilegal, nos termos da decisão judicial. Reiniciando, assim, o prazo para apresentação das propostas, tal como fixado nas peças do procedimento. Entendeu o Júri, também, no estrito cumprimento da sentença proferida, retomar o procedimento pré-contratual na fase anterior à fixação do prazo para apresentação das propostas, tal como fixado nas peças do procedimento proporcionando, assim, que todos os interessados possam apresentar novas propostas no procedimento de Concurso Público. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/137, de 2023.01.16).

De acordo com a informação é proposto:

- Aprovar a decisão de retomar o procedimento por concurso público, com publicidade internacional, em regime de concessão de terreno, para construção e exploração de complexo desportivo, Porto Pinheiro, “Colinas do Cruzeiro”,

nos termos das peças do Procedimento de Concurso e Caderno de Encargos, já aprovados, cumprindo com o disposto no artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

- Aprovar a divulgação do início do novo período para apresentação de propostas com o prazo constante no artigo 16.º do Programa do Procedimento, sendo até ao 39.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação, nos termos do disposto do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos;

- Aprovar a substituição e designação de elemento para integrar o júri em cumprimento do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

Nota: O Procedimento por Concurso Público N.º 1971/2020 para Concessão de Terreno Municipal para a Construção e Exploração de Complexo Desportivo Integrado, com Parque de Estacionamento Público, situado em Porto Pinheiro, “Colinas do Cruzeiro”, foi deliberado na 24.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2019), e na 1.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 9 de janeiro de 2020, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2020). O Relatório Final, bem como a proposta de decisão de adjudicação e respetiva contratação da proposta contida no relatório final, foram aprovados na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas do Quadriénio 2021/2025, realizada no dia 3 de novembro de 2021, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 23 de 2021).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO

**CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO MUNICIPAL A
FAVOR DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, I.P.)**

Proposta de cedência, em direito de superfície, de parcela de terreno Municipal, a favor do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.). O Direito de Superfície a constituir, a título gratuito, a favor do IEFP, I.P., incide sobre a parcela de terreno municipal designada por “Parcela P”, sita na Avenida das Acácias, na União das

Freguesias de Pontinha e Famões, com a área total de 21.511,91 m², ao abrigo das disposições conjugadas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/660, 2023.01.20.

«(...) Nestes termos, propõe-se que o executivo municipal, no âmbito das suas competências, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

– A constituição, a título gratuito, de um Direito de Superfície a favor do Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), através de Escritura Pública, sobre a parcela de terreno municipal designada por “Parcela P”, sita na Av. das Acácias, União das Freguesias de Pontinha e Famões, Concelho de Odivelas, com a área de 21.511,91 m², confrontando a norte com domínio público / Av. Dr. António Manuel Silva Marques, a sul com domínio público municipal (SIMAR) / domínio público Rua Pires de Lima, a nascente com domínio privado / Parcela E5 e, a poente com domínio público / Av. António dos Santos Rodrigues / Secção 6, artº 40 – PIM 39499, delimitada a cor vermelha na Planta de Localização (Anexo II), pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da celebração da referida escritura, cujo valor, para efeitos de escritura, encontra-se pendente de apuramento por parte dos competentes serviços de finanças:

Confrontações da parcela, a ceder em Direito de Superfície

Norte: Domínio Público / Av. Dr. António Manuel Silva Marques

Sul: Domínio Público Municipal (SIMAR) / Domínio Público Rua Pires de Lima

Nascente: Domínio Privado / Parcela E5

Poente: Domínio Público / Av. António dos Santos Rodrigues/Secção 6, art.º 40 – PIM 39499

Termos e condições do Direito de Superfície

A constituição do Direito de Superfície a favor do IEFP, I.P., objeto da presente proposta, fica subordinada às seguintes condições:

a) – Objeto:

1. O Direito de Superfície a constituir, a título gratuito, a favor do IEFP, I.P., incide sobre a parcela de terreno municipal designada por “Parcela P”, sita na Av. das Acácias, União das Freguesias de Pontinha e Famões, delimitada a cor vermelha nas cópias das plantas de localização constantes do Anexo I, com a área total de 21.511,91 m²;

2. A propriedade municipal, objeto da constituição do Direito de Superfície, será entregue livre de quaisquer ónus ou encargos, no estado em que se encontra, sendo da responsabilidade do IEFP, I.P., as obras a desenvolver no local;

3. O Direito de Superfície a constituir sobre a referida parcela de terreno, destina-se à construção de um Centro de Emprego e Formação Profissional, com as valências integradas em áreas formativas ligadas ao ambiente, energia e eficiência energética, digital, indústria, serviços, economia social e outras de natureza associadas ao reconhecimento e aumento das qualificações da população jovem e adulta, bem como outras que atendam a necessidades específicas do mercado de trabalho;

4. A construção a erigir deve iniciar-se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da Constituição do presente Direito de Superfície, devendo ficar concluídas nos 2 (dois) anos subsequentes, salvo por razões não imputáveis ao IEFP, I.P. e aceites pelo Município;

5. O IEFP, I.P., não poderá utilizar a parcela de terreno ora cedida em Direito de Superfície para qualquer outro fim que não o agora previsto;

b) – Prazo de constituição:

6. O Direito de Superfície é constituído pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da assinatura do contrato de constituição do Direito de Superfície;

c) – Encargos do Superficiário:

7. O IEFP, I.P. obriga-se a:

a) – Requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças necessários ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes da constituição do Direito de Superfície;

b) – Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento do equipamento construído na propriedade municipal, objeto do Direito de Superfície, nomeadamente, os relacionados com consumos de eletricidade, água, gás,

telecomunicações, limpeza e quaisquer equipamentos de segurança;

c) – Responder por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente Direito de Superfície, nos termos da Lei;

d) - Incrementar e manter, a expensas suas, os arranjos exteriores da área de implantação do equipamento;

e) - Avisar, de imediato, o Município de Odivelas sempre que tenha conhecimento de algum perigo ou ameaça relativamente ao bem ou que terceiros se arrogam de direitos sobre a propriedade municipal objeto do Direito de Superfície ou equipamento nela erigido;

f) Contratar todos os seguros obrigatórios por lei;

d) – Transmissão ou oneração do Direito de Superfície:

8. Fica expressamente proibido ao superficiário proceder à alienação do Direito de Superfície constituído a seu favor.

e) – Extinção do Direito de Superfície:

9. O Direito de Superfície extinguir-se-á por:

a) Utilização da propriedade municipal para fins diversos do objeto da cedência;

b) Incumprimento, pelo superficiário, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato de Constituição do Direito de Superfície;

c) Por acordo das partes, ou por alteração das atribuições legalmente cometidas ao superficiário, no âmbito da formação profissional e que comprometa os fins da presente cedência.

10. Operada, por qualquer causa, a extinção do Direito de Superfície, a referida parcela de terreno, bem como a(s) edificação(ões) nela implantada(s) e benfeitorias reverterão automaticamente para o património do Município de Odivelas, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo de indemnização ao IEF, I.P. nos termos da Lei, caso a extinção resulte da previsão constante na alínea c) do número anterior. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/660, de 2023.01.20).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

OBRAS MUNICIPAIS

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ODIVELAS - RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

Aprovação do relatório final, a adjudicação e a minuta de contrato referente à Empreitada de requalificação e modernização da Escola Secundária de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/383, de 2023.01.11.

«(...) À Consideração do Sr. Presidente

Elaborado o Relatório Final do concurso público para execução da empreitada identificada em epígrafe, que se anexa, propomos o envio para deliberação da Câmara Municipal para:

1. A exclusão das Propostas das empresas Construções Corte Recto - Engenharia & Construções, Lda., NOW XXI - Engenharia & Construções, Lda., Teixeira, Pinto & Soares, S.A., TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A., Tanagra, Lda. e SCHMID - Construções, Lda., nos termos da alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º ex vi alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º ambos do CCP;

2. A exclusão da Proposta da empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A., nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146 do CCP;

3. A adjudicação da empreitada à Proposta da empresa Inovplena - Construções, Lda., pelo valor de 2.590.870,65€ (dois milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e setenta euros e sessenta e cinco cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4. Aprovação da minuta do contrato, em anexo, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/383, de 2023.01.11).

MINUTA

«CONTRATO DE EMPREITADA N.º/22

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ODIVELAS. -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293

125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

E -----

SEGUNDA: Inovplena - Construções, Lda, com sede na Estrada da Bota, n.º 37, 1.º andar, 4620-663 Lousada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 509 510 736, com o capital social da importância de 250.000,00 euros, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 65279-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, inscrita desde 06 de janeiro de 2011, neste ato representada por Carlos Miguel Vicente Jorge, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil, emitido pela República Portuguesa, válido até, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme aferido através da consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso, subscrita em e válida até e da procuração com termo de autenticação, ambos, datados de

– Entre os contraentes é acordado o presente contrato de empreitada, o qual foi precedido de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de Requalificação e Modernização da Escola Secundária de Odivelas. -----

Cláusula Segunda
(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

A adjudicação da empreitada objeto do presente contrato e a respetiva minuta foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, naª Reunião Ordinária, realizada em de de 2022, mediante proposta constante na

Informação n.º Interno/2022/....., de de de 2022. -----

Cláusula Terceira
(Preço Contratual e Classificação Orçamental)

1. O preço contratual é de € 2.590.870,65 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e setenta euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. O encargo resultante do contrato para o ano em curso tem cabimento na rubrica seguinte: COE – 36.02/07.01.03.05, Plano – 2022/I/168, com o n.º 1775/2022 e compromisso com o n.º/2022. --

Cláusula Quarta
(Prazo e duração contratual)

O prazo de execução da obra é de 370 (trezentos e setenta) dias, contados desde a data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior. -----

Cláusula Quinta
(Caução)

A execução da obra será garantida pela caução apresentada pela segunda contraente, no valor de (.....), referente a% do preço contratual, sem IVA, a qual poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, de acordo com o estipulado no ponto 16 do programa do procedimento. -----

Cláusula Sexta
(Revisão de Preços)

1 A modalidade a adotar para a revisão de preços é designada por “Fórmula”, com aplicação das regras expressas no Decreto-Lei 6/2004 de 6 de janeiro. -----

2. Nestes termos, a fórmula de revisão a utilizar na empreitada é a resultante da utilização dos coeficientes abaixo explicitados: -----

$Ct = 0,43 St/ So + 0,03 M03t/ M03o + 0,03 M06t/ M06o + 0,03 M09t/ M09o + 0,02 M10t/ M10o + 0,02 M18t/ M18o + 0,05 M20t/ M20o + 0,01 M23t/ M23o + 0,05 M24t/ M24o + 0,01 M25t/ M25o + 0,01 M26t/ M26o + 0,01 M29t/ M29o + 0,02 M32t/ M32o + 0,04 M40t/ M40o + 0,02 M42t/ M42o + 0,04 M43t/ M43o + 0,01 M45t/ M45o + 0,05 M46t/ M46o + 0,02 Et/ Eo + 0,10.$ -----

3. Os índices ponderados dos materiais e salários a considerar serão publicados, periodicamente, no Diário da República (IIª SÉRIE). -----

4. Os cálculos das revisões de preços deverão ser elaborados pelo Adjudicatário, com base nos Autos de Medição e Plano de Pagamentos, sendo devidos após a apresentação dos mesmos nos termos do Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro. ---

Cláusula Sétima
(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, fica designado gestor do presente contrato o Dr., Coordenador do Setor de Obras por Empreitada - DIEM. -----

2. Nos termos do n.º 4 do artigo 290.º- A do CCP, são delegados, no gestor designado, os poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas. -----

Cláusula Oitava
(Elementos contratuais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada segundo a ordem pela qual são indicados no referido preceito legal. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda contraente nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código. -----

Cláusula Nona
(Lei Aplicável)

No omissis, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

Cláusula Décima
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

a) Cópia da Certidão permanente, com o código de acesso....., subscrita em e válida até.....; -----

b) Cópia da procuração com termo de autenticação, ambos, datados de 09 de outubro de 2020. -----

c) Cópia da Declaração emitida, em dede 2022, pela Segurança Social- Centro Distrital de Lisboa, comprovativa da situação contributiva da segunda contraente. -----

d) Cópia da Certidão emitida, em de de 2022, pelo Serviço de Finanças de, comprovativa da situação tributária da segunda contraente; -----

e) Cópia do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 65279-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção; -----

f) Cópia dos Certificados de Registo Criminal emitidos pelo Ministério da Justiça – Direção Geral da Administração da Justiça e válidos até de de 2022, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

g) Cópia do RCBE. -----

– Para constar se lavrou o presente contrato num exemplar, que vai ser assinado por certificado de assinatura digital, pelos contraentes e por mim, Lina Maria Palma do Nascimento, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, designada Oficial Público, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

– Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----

Odivelas, de de 2022. -----

Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º...../2022. -----

Nota: anteriores deliberações sobre este assunto constam nos Boletins n.º 15, n.º 19 e n.º 20 de 2022.

(Aprovado por unanimidade)

EMPREITADA DE “CRIAÇÃO DE ZONA 30” – CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS E REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A ODIVELAS – FASE 1 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS

Proposta de trabalhos a menos relativa à empreitada de “Criação de Zona 30” – Centro Histórico de Odivelas e remodelação da rede de abastecimento de água a Odivelas – Fase 1, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/343, de 2023.01.10.

«(...) 1. DADOS GERAIS DA OBRA

Na sequência da realização de um Concurso Público, no âmbito do art.º 19º, alínea b) do Código Contrato Públicos, na sua atual redação, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante CCP), foi adjudicada a empreitada mencionada em epígrafe, a 13 de Maio de 2019, à empresa *Constradas - Estradas e Construção Civil, S.A.*, pelo valor de 1.018.564,00€ (um milhão, dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor na parte que compete à CMO, e de 560.239,23€ (quinhentos e sessenta mil, duzentos e trinta e nove euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor na parte que compete ao SIMAR

2. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS

No decorrer dos trabalhos da empreitada, verificou-se que iriam ser implantadas caldeiras com árvores e um muro sobre a conduta da rede de gás. Tendo em conta que estes trabalhos não se encontram de acordo com as normas da Lisboagás, houve a necessidade de ajustar o projeto em função da rede existente, de modo a não incrementar o valor da empreitada.

Verificou-se ainda que, atento o histórico arqueológico desta obra, a execução do coletor para águas pluviais prevista realizar entre o Largo D. Dinis e a Rua Professora Olga Passos traria a necessidade de um ajustamento ao projeto, bem como o acompanhamento permanente por parte de uma equipa de arqueologia que, consequentemente, traria um aumento significativo dos custos de execução e um prazo de execução bastante superior ao estabelecido, trazendo ainda mais constrangimentos à população. Por este motivo, optou-se pela não realização desse coletor.

As circunstâncias acima descritas deram origem a um suprimento de trabalhos no valor de 74.445,39€, os quais foram retirados ao contrato inicial no 20/19 da empreitada (ver folhas 5705 a 5708).

Mais se informa que as pinturas previstas no artigo 5.12 - "Linha branca tracejada, com aplicação manual, 012m" não foram executadas, uma vez que a *Constradas - Estradas e Construção Civil, S.A.* não conseguiu subcontratar estes trabalhos, originando um suprimento de trabalhos no valor de 105,00€, os quais foram retirados ao contrato adicional n.º 25/22, (ver fl. 5694). Assim, a CMO optou, através de uma empreitada de pinturas de sinalização horizontal que já se encontrava em curso, por proceder à sua execução.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior o seguinte:

- A aprovação dos trabalhos a menos não executados, no valor de 74.445,39€, relativos ao contrato inicial n.º 20/19;

- A aprovação dos trabalhos a menos, no valor 105,00€, relativos ao contrato adicional n.º 25/22;

- O estorno no valor de 74.445,39€ (contrato n.º 20/19) e de 105,00€ (contrato adicional n.º 25/22). (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/343, de 2023.01.10).

Nota: anteriores deliberações sobre este assunto constam nos Boletins n.º 15, n.º 16 e n.º 20 de 2022.

(Aprovado por maioria)

VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDANMENTE NA VIA PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS

Ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 al. a) do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública, na sequência de ação de fiscalização, foram removidas da via pública as viaturas listadas na informação n.º Interno/2023/405, de 2023.01.12, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º do citado diploma.

Atendendo que as mesmas não foram reclamadas e que algumas foram declaradas abandonadas pelos respetivos proprietários, é proposto, de acordo com a metodologia aprovada e instituída pelo Executivo Municipal na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de fevereiro de 2014, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2015), a aquisição por ocupação das referidas viaturas, nos termos do n.º 4 do Artigo

10.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública e, que seja ainda decidido o seu destino final, através da alienação para desmantelamento qualificado pela empresa certificada e contratada para o efeito, das seguintes viaturas referentes aos seguintes processos:

PROCESSO	MARCA/MODELO
163/VIAT/OD/22	Opel Astra
177/VIAT/OD/22	Renault Master
178/VIAT/OD/22	Opel Corsa
179/VIAT/OD/22	Fiat Punto
185/VIAT/OD/22	Ford Fiesta
200/VIAT/OD/22	Opel Corsa
218/VIAT/OD/22	Opel Vectra
221/VIAT/OD/22	Fiat Punto
224/VIAT/OD/22	Renault Kangoo
225/VIAT/OD/22	Nissan
229/VIAT/OD/22	Fiat Punto
230/VIAT/OD/22	Chevrolet Matiz
231/VIAT/OD/22	Fiat Ducato
104/VIAT/PO/FA/22	Ford Fiesta
105/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
107/VIAT/PO/FA/22	Citroen Berlingo
119/VIAT/PO/FA/22	Volkswagen Polo
121/VIAT/PO/FA/22	Suzuki
128/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
63/VIAT/RA/CA/22	Fiat Punto
69/VIAT/RA/CA/22	Mitsubishi Colt
77/VIAT/RA/CA/22	Citroen BX
79/VIAT/RA/CA/22	Hyundai Accent
80/VIAT/RA/CA/22	Fiat Fiesta
86/VIAT/RA/CA/22	Volvo 850
91/VIAT/RA/CA/22	Ford Fiesta
77/VIAT/PV/OL/22	Renault 19
83/VIAT/PV/OL/22	(Viatura Queimada)
86/VIAT/PV/OL/22	Ford Focus
91/VIAT/PV/OL/22	Peugeot 306

PROCESSO	MARCA/MODELO
98/VIAT/RA/CA/22	Fiat Doblo
258/VIAT/OD/22	Citroen C15
240/VIAT/OD/22	Renault Clio
260/VIAT/OD/22	Ford Fiesta
246/VIAT/OD/22	Renault Megane
223/VIAT/OD/22	Renault Kangoo
108/VIAT/OD/20	Ford Fusion
239/VIAT/OD/22	Renault Clio
238/VIAT/OD/22	Peugeot 206
94/VIAT/RA/CA	Peugeot 106
99/VIAT/PV/OL/22	Mitsubishi Space Star
111/VIAT/PV/OL/22	Fiat Punto
95/VIAT/PV/OL/22	Rover 620
109/VIAT/RA/CA/22	Renault Express
272/VIAT/OD/22	Seat Cordoba
116/VIAT/PV/OL/22	Ford Fiesta
162/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
156/VIAT/PO/FA/22	Renault Trafic
130/VIAT/PO/FA/22	Skoda Octávia
131/VIAT/PO/FA/22	Fiat Punto
132/VIAT/PO/FA/22	Citroen C3
133/VIAT/PO/FA/22	Renault Megane
134/VIAT/PO/FA/22	Opel Astra
135/VIAT/PO/FA/22	Peugeot 206
137/VIAT/PO/FA/22	Volkswagen Polo
140/VIAT/PO/FA/22	Opel Astra
141/VIAT/PO/FA/22	Opel Zafira
142/VIAT/PO/FA/22	Renault Espace
143/VIAT/PO/FA/22	Citroen Xsara
145/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
93/VIAT/PV/OL/22	Nissan Sunny
149/VIAT/PO/FA/22	Microcar
97/VIAT/PV/OL/22	Citroen Saxo
227/VIAT/OD/22	Volkswagen Transporter
107/VIAT/PV/OL/22	BMW

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS

Ratificação da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas relativamente à proposta de atribuição de subsídio extraordinário à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças, no valor de 14.976,28 € (catorze mil novecentos e setenta e seis euros e vinte e oito cêntimos), destinada a apoiar à aquisição de um veículo dedicado ao Transporte de Doentes e uma Ambulância de Transporte Múltiplo, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/599, de 2023.01.18.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/2002/DRLA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Proposta de receção provisória das obras de urbanização, manutenção de ónus sobre os Lotes 8, 10, 37, 39, 90, 91 e 95 e homologação de Auto de Vistoria, referente ao Alvará de Loteamento n.º 10/2002/DRLA, de 2002.10.31, processo n.º 1376/LO/GI, Bairro Sete Quintas AUGI II, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, ao abrigo da Lei n.º 91/95, conjugado com o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, ambos na redação atual, nos termos da informação técnica, e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/49, de 2023.01.06, nos seguintes termos:

A homologação do auto de vistoria constante a fls. 1912 a 1918 do processo;

Receber provisoriamente as obras de urbanização, ao abrigo do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Manter os ónus estabelecidos dos lotes 8, 10, 37, 39, 90, 91 e 95, imputando aos respetivos proprietários o dever de executar as obras de urbanização necessárias, conforme previsto no alvará de

loteamento. O cumprimento dos referidos ónus, deve constituir condição de admissão da comunicação prévia ou licenciamento das construções/legalizações nesses lotes.

(Aprovado por maioria)

SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007 UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 13, inserido no Bairro Sol Nascente, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010226, de 2023.01.03, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 3.504,00 (três mil quinhentos e quatro euros), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/155, de 2023.01.9.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

VEREAÇÃO

«**Despacho n.º 01/VFB/2023**

Assunto: Subdelegação de Competências no Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vereador Francisco Baptista, Fábio Alexandre Martins Farias Lourenço.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e atento os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento administrativo, pelo presente Despacho, subdelego, no Sr. Adjunto Fábio Alexandre Martins Farias Lourenço, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro, durante o meu período de férias, de 27 de janeiro a 3 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 23 de janeiro de 2023

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho N.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro 2021

(Francisco Baptista)»

«**Despacho n.º 01/VEV/2023**

Assunto: Nomeação do Dr. Hugo Daniel Monteiro Costa Instrutor de Processos de Contraordenação

Nos termos do n.º 15 do ponto II do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, nomeio o Sr. Dr. **Hugo Daniel Monteiro Costa** como **Instrutor de Processos de Contraordenação** que corram termos na Divisão Jurídica e de Organização Municipal/Setor Técnico Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Odivelas e que lhe forem atribuídos.

Este Despacho produz efeitos a 28 de outubro de 2022.

Odivelas, 26 de janeiro de 2023.

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins, através do Despacho n.º 45/PRES/2023, de 22 de outubro,

O Vereador

Edgar S. Valles»

EDITAIS

«Edital n.º 007/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/2002
Bairro Casal São Sebastião**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2002 do Bairro São Sebastião para o lote 449, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 45085/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 25 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 008/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 8/89
Bairro Novo do Trigache**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 8/89 do Bairro Novo do Trigache para o lote 33, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

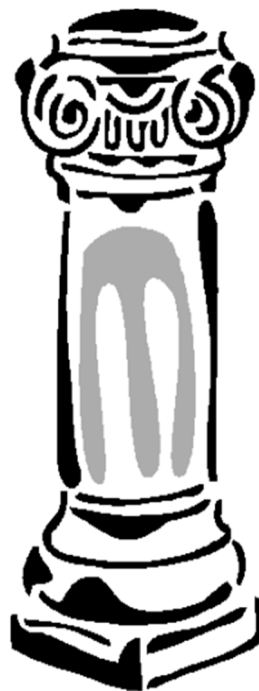
O processo de loteamento n.º 29896/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 25 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 26 de janeiro de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE PESAR

VOTO DE PESAR

“PELO FALECIMENTO DE SUA SANTIDADE O PAPA EMÉRITO BENTO XVI, JOSEPH RATZINGER”

A Assembleia Municipal de Odivelas reunida na sua 1.ª Sessão Extraordinária do ano de 2023, deliberou aprovar um Voto de Pesar pelo falecimento de Sua Santidade o Papa Emérito Bento XVI, Joseph Ratzinger, Papa da Fé e da Razão e Príncipe da Teologia que renunciou ao Papado para salvar a Igreja Católica do pecado, abrindo caminho a um sucessor proveniente do Fim do Mundo, mais progressista e próximo dos novos cristãos. Recordando-o um Papa especial no curso dos acontecimentos da Igreja Católica, desde a definição cristalina da Doutrina da Fé até à súbita renúncia ao fim de seis séculos de história do Papado. Bento XVI deixou uma mensagem clara à classe política: “Na vida política, parece quase indecente falar de Deus, como se fosse um ataque à liberdade de quem não crê. O Mundo Político segue as suas normas e caminhos, excluindo Deus como algo que não é deste mundo. A mesma coisa acontece nos Negócios, na Economia e na vida privada. Deus fica à margem. Para mim parece necessário voltar a descobri-Lo, e existem forças para isso, pois também a esfera política e económica precisam de uma Responsabilidade Moral, que nasce do coração do Homem e está ligada à presença ou ausência de Deus. Uma sociedade em que Deus está totalmente ausente autodestrói-se sem que disso tenha noção.”

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP –Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do CDS/PP, do PPD/PSD, do CH, e da IL, com os votos contra das

bancadas da CDU e do BE e com a abstenção da bancada do PAN).

(Aprovado por maioria)

VOTO DE LOUVOR

VOTO DE LOUVOR

“FAMÕES CLUBE ATLÉTICO PELA CONSAGRAÇÃO DA EQUIPA SÉNIOR MASCULINA ENQUANTO CAMPEÕES REGIONAIS AVL 2022/2023”

Voto de Louvor (documento n.º 2), com o título “Ao Famões Clube Atlético pela consagração da equipa sénior masculina enquanto campeões regionais AVL 2022/2023”, através do qual a Assembleia Municipal louva o Famões Clube Atlético pela consagração da equipa sénior masculina, como Campeões Regionais AVL da época 2022/2023 e pelos 12 anos de existência do Clube desportivo fundado em 31 de Dezembro de 2010, enquanto catalisador da prática desportiva a nível local e precursor da modalidade de Voleibol em Odivelas, promovendo-a a nível regional e nacional como nenhum outro Clube local, assim como pela formação desportiva ministrada aos seus atletas e aos serviços prestados em prol do Desporto em Odivelas.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP –Aprovado por Unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

“PELO DIA INTERNACIONAL DA EDUCAÇÃO (24 DE JANEIRO)”

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentado um Voto de Congratulação, com o título “Pelo Dia Internacional da Educação (24 de Janeiro)” (documento n.º 3). Colocado à votação, o voto de congratulação, foi rejeitado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do CDS/PP, do PAN, da CDU, do BE, do CH, do PPD/PSD e da IL e com os votos contra da bancada do PS.

(Rejeitado por maioria)

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO

“EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO EXTERNO SOBRE O LITÍGIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O ODIVELAS FUTEBOL CLUBE”

Pela bancada da IL foi apresentada uma Recomendação, com o título “Emissão de Parecer Jurídico Externo sobre o Litígio entre o Município de Odivelas e o Odivelas Futebol Clube”, (documento n.º 4). Colocada à votação, a recomendação, foi rejeitada por maioria, com os votos a favor das bancadas da IL, do CH, e do CDS/PP, com os votos contra das bancadas do BE, do PS e do PPD/PSD e com a abstenção das bancadas do PAN e da CDU.

(Rejeitada por maioria)

ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE AUXÍLIO SOCIAL DE EMERGÊNCIA (FASE)

Proposta de Alteração ao Regulamento do Fundo de Auxílio Social de Emergência (FASE). A alteração ao referido regulamento pretende introduzir um novo artigo, Artigo 3.º-A, alargando o âmbito de abrangência do FASE permitindo, a título excecional, apoiar pessoas isoladas ou agregados familiares vítimas de fenómenos climatéricos adversos. Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 7.º, da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 3, do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/10149, de 2022.12.22, aprovada na 4.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de dezembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 1 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos termos e fundamentos constantes da referida informação.

«(...) Sucede que o FASE, apenas permite apoiar pessoas ou agregados familiares em situação económico-social de emergência que, de acordo

com o estabelecido na al. g), do artigo 2.º do regulamento, *"consideram-se, no presente Regulamento, em situação económico-social de emergência, os agregados familiares ou as pessoas isoladas, cuja capitação seja igual ou inferior a um terço do Salário Mínimo Nacional"*.

Este critério, concebido no âmbito da implementação de uma medida de combate à exclusão social, através da prestação de apoio financeiro, de caráter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas, em situação económico-social de emergência, não permite abranger um conjunto de pessoas/agregados familiares que se encontram numa situação de grande vulnerabilidade social e económica, em consequência dos danos ocasionados pelas inundações.

Consciente das dificuldades que estas pessoas atravessam (comprovada através da avaliação individualizada das famílias realizada pelos serviços competentes da CMO), impõem-se que o Município de Odivelas mobilize todas as medidas de apoio de que dispõe para mitigar, o mais possível, os impactos que as inundações tiveram na vida destas pessoas.

Assim, importa alargar o âmbito de abrangência do FASE permitindo, a título excecional, apoiar as pessoas vítimas das cheias que, pese embora, não possuam uma capitação igual ou inferior a um terço do Salário Mínimo Nacional, de acordo com a avaliação realizada pelos serviços competentes da CMO, se encontrem numa situação de vulnerabilidade social e económica.

Nesse sentido, importa fazer uma alteração pontual ao regulamento do FASE introduzindo um novo artigo - Artigo 3.º- A, que estabeleça o seguinte:

Artigo 3.º A Apoio Excecional

1. Sem prejuízo do estabelecido na al. g), do artigo 2.º e dos requisitos previstos no artigo 3.º, podem ser apoiadas pessoas isoladas ou agregados familiares, cuja capitação seja superior a um terço do Salário Mínimo Nacional, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica, em virtude de eventos excecionais e de força maior designadamente, fenómenos climatéricos adversos.

2. O estabelecido no número anterior é verificado e comprovado através de informação social a emitir pelos serviços competentes da CMO e autorizado nos termos estabelecidos no artigo 12.º do presente regulamento.

Estando em causa uma alteração ao regulamento do FASE, aplicar-se-ia o estabelecido no n.º 1, do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ou seja, *"tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento."*

Contudo, no n.º 3 do mesmo artigo determina-se que *"O responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência quando:*

a) A emissão do regulamento seja urgente;

b) Seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade do regulamento;"

A emissão da alteração ao regulamento é, efetivamente, urgente, na medida em que é necessário apoiar com a maior urgência as pessoas vitimas das cheias, que se encontram em situação de grande vulnerabilidade social/económica, não obstante possuírem uma capitação superior a um terço do Salário Mínimo Nacional.

Tratam-se de situações já identificadas e comprovadas pelos serviços competentes da CMO, sendo que a ausência de apoio imediato coloca em causa as necessidades básicas de vida destas pessoas.

O prazo de 30 dias para a realização da audiência dos interessados, *in casu*, através de consulta pública, coloca em causa a execução da alteração ao regulamento, ou seja, coloca em causa a atribuição de apoios urgentes às pessoas vitimas das cheias, que pese embora, possam ter uma capitação superior a um terço do Salário Mínimo Nacional, encontram-se numa situação de emergência e de grande fragilidade social/económica.

Em bom rigor, a presente alteração ao regulamento não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, apenas permite a possibilidade de alargar o âmbito de aplicação dos apoios, de modo mais favorável aos munícipes de Odivelas que se encontrem nesta situação, dependendo a atribuição do apoio em concreto, da análise social a emitir pelos serviços competentes da CMO, pelo que, sempre a audiência dos interessados poderia considerar-se dispensável.

Termos em que se considera, fundamentadamente, estarem reunidos os

pressupostos que permitem dispensar a realização da audiência dos interessados.

Por outro lado, a urgência na aplicação da alteração proposta ao regulamento do FASE, não se coaduna com os prazos da realização da sessão pelo órgão competente, a Assembleia Municipal de Odivelas, para a sua aprovação imediata, pelo que, propõe-se a submissão a posterior ratificação do órgão competente, de acordo com o estabelecido no n.º 3, do artigo 164.º do CPA.

Considerando todo o acima exposto, nos termos das disposições conjugadas da al. f) do artigo 7.º, da al. g) do n.º 1, do artigo 25.º, da al. v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 3, do artigo 164.º do CPA, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar e submeter, a posterior ratificação da Assembleia Municipal de Odivelas:

1. A alteração ao regulamento do FASE através da introdução de um novo Artigo 3.º -A, com a redação seguinte:

Artigo 3.º A
Apoio Excecional

1. Sem prejuízo do estabelecido na al. g), do artigo 2.º e dos requisitos previstos no artigo 3.º, podem ser apoiadas pessoas isoladas ou agregados familiares, cuja capitação seja superior a um terço do Salário Mínimo Nacional, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica, em virtude de eventos excecionais e de força maior designadamente, fenómenos climáticos adversos.

2. O estabelecido no número anterior é verificado e comprovado através de informação social a emitir pelos serviços competentes da CMO e autorizado nos termos estabelecidos no artigo 12.º do presente regulamento.

2. A dispensa da realização da audiência dos interessados no procedimento de alteração ao regulamento nos termos e fundamentos constantes da presente informação. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/10149, de 2022.12.22).

Nota: O Regulamento do Fundo de Auxílio Social de Emergência foi aprovado na 8.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 18 de abril de 2018, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2018) e aprovado na 9.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 17 de maio de 2018. O referido regulamento foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 132 de 11 de julho de 2018.

(Aprovado por unanimidade)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA DE 2023

2.ª Alteração Orçamental - 1.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2023, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/221 de 2023.01.06, aprovada na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 11 de janeiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos seguintes termos:

«(...) Considerando:

• O artigo 81º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, permite após aprovação do mapa “Demonstração do desempenho orçamental” incorporar o saldo da gerência da execução orçamental anterior, por recurso a uma alteração orçamental modificativa, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas;

• Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, a submeter a apreciação e votação da Assembleia Municipal;

• Que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado por SNC-AP), através do disposto no artigo 17º, revoga o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designado por POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às alterações do orçamento;

• Que a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, (LOE 2023), permite, após aprovação do mapa de Demonstração do desempenho orçamental e por recurso a uma alteração orçamental modificativa, a incorporação do saldo de gerência da execução orçamental anterior, antes mesmo da aprovação dos documentos de prestação de contas;

• Que o mapa de Demonstração do desempenho orçamental, foi submetido a deliberação na 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 11 de janeiro de 2023;

• Que o saldo de gerência da execução orçamental do ano de 2022 é de 42.596.405,71 €, decompondo-se da seguinte forma:

o Relativo ao ano de 2021, o valor de 10.690.603,46 €, (já incorporado na totalidade no orçamento inicial de 2023)

o Relativo ao ano de 2022, o valor de 31.905.802,25 €, (incorporando-se agora o valor de 8.586.919,09 €)

• Que fica por incorporar o valor de 23.318.883,16 € do saldo de gerência da execução orçamental relativo ao ano de 2022;

• Que de acordo com o n.º 5 do art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei 73/2013, de 03/09 | RFALEI), na sua redação atual, no momento da alteração orçamental modificativa para integração do saldo da gerência da execução orçamental anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir;

• Que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33, e da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Alterações Orçamentais Modificativas (AOM), devem ser aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

• Que a decisão do órgão deliberativo deve ser devidamente informada, sendo o pedido de integração do saldo de gerência anterior instruído com a seguinte informação adicional:

o Informação dos compromissos transitados;

o Informação da execução das GOP, do PPI;

o Informação da execução orçamental da receita e da despesa;

Assim, propõe-se:

a. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere submeter para apreciação e votação, à Assembleia Municipal o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do exercício de 2022, anexo à presente proposta, onde se demonstra o apuramento do saldo de gerência da execução orçamental;

b. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, bem como, da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda do artigo 81º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a integração do saldo de gerência no valor de 8.586.919,09 € (oito milhões quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezanove euros e nove centimos), no âmbito da 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2023 e às Grandes Opções do Plano 2023-2027 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes), considerando a prévia aprovação do mapa de Demonstração Orçamental, bem como aprovação, da 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2023 e às Grandes Opções do Plano 2023-2027 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes; (...))» (Excerto da informação n.º interno/2023/221 de 2023.01.06).

Periodicidade : Mensal	DDORC - DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL	Pág. : 1
Período : Mensal Após Apuramento dos Resultados	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	Acumulados : S Ano : 2022

Período : 2022/01/01 C 2022/12/31 C

Euros

ROBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2021
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS	TOTAL	
RA01	Saldo de gerência anterior	-30.873.364,23	62.103.499,45	4.091.626,07	215.237,58	1.921.255,78	37.458.254,65	34.104.593,16
R101	Operações orçamentais [1]	-30.873.364,23	62.103.499,45	4.091.626,07	215.237,58		35.536.998,97	32.699.364,28
R102	Devolução do saldo oper. orçamentais							
R104	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades							
R103	Operações de tesouraria [A]					1.921.255,78	1.921.255,78	1.405.228,88
RA02	Receita corrente	64.641.762,41	35.287.476,66				99.929.439,07	88.597.951,87
R1	Receita fiscal	48.404.034,01					48.404.034,01	43.198.259,09
R1.1	Impostos diretos	48.404.034,01					48.404.034,01	43.198.259,09
R1.2	Impostos indiretos							
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R3	Taxas, multas e outras penalidades	4.698.193,82					4.698.193,82	4.011.648,96
R4	Rendimentos de propriedade	8.284.865,42					8.284.865,42	7.346.370,27
R5	Transferências e subsídios correntes	82.263,03	35.287.476,66				35.369.939,69	32.031.279,92
R5.1	Transferências correntes	82.263,03	35.287.476,66				35.369.939,69	32.031.279,92
R5.1.1	Administrações Públicas	82.263,03	35.287.476,66				35.369.939,69	32.031.279,92
R5.1.1.1	Administração Central - Estado		25.708.888,88				25.708.888,88	22.445.156,30
R5.1.1.2	Português							
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	23.466,91	9.578.787,78				9.602.254,69	9.507.254,27
R5.1.1.3	Segurança Social	58.796,12					58.796,12	78.869,35
R5.1.1.4	Administração Regional							
R5.1.1.5	Administração Local							
R5.1.2	Exterior - U E							
R5.1.3	Outras							
R5.2	Subsídios correntes							
R6	Venda de bens e serviços	3.016.625,33					3.016.625,33	1.927.311,83
R7	Outras receitas correntes	155.780,80					155.780,80	83.081,80
RA03	Receita de capital	50.516,64	925.759,00	3.344.695,57			4.320.971,21	5.461.881,82
R8	Venda de bens de investimento							
R9	Transferências e subsídios de capital	50.516,64	925.759,00	3.344.695,57			4.320.971,21	5.461.881,82
R9.1	Transferências de capital	50.516,64	925.759,00	3.344.695,57			4.320.971,21	5.461.881,82
R9.1.1	Administrações Públicas	50.516,64	925.759,00	3.344.695,57			4.320.971,21	4.761.881,82
R9.1.1.1	Administração Central - Estado	50.516,64	925.759,00	3.344.695,57			4.320.971,21	4.761.881,82
R9.1.1.2	Português							
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
R9.1.1.3	Segurança Social							
R9.1.1.4	Administração Regional							
R9.1.1.5	Administração Local							
R9.1.2	Exterior - U E							
R9.1.3	Outras							700.000,00
R9.2	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
RA04	Receita efetiva [2]	64.784.583,36	36.213.435,66	3.344.695,57			104.342.714,59	94.088.309,42
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	92.304,31					92.304,31	28.475,73
RA05	Receita não efetiva [3]				3.342.816,65		3.342.816,65	215.237,58
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros				3.342.816,65		3.342.816,65	215.237,58
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	33.911.219,13	98.316.935,11	7.436.321,64	3.558.054,23		143.222.530,11	127.002.911,28
ROP1	Operações de tesouraria [B]					987.820,91	987.820,91	1.120.778,76
DA01	Despesa corrente	75.751.820,02					75.751.820,02	68.521.731,87
D1	Despesas com o pessoal	31.626.963,44					31.626.963,44	29.487.559,10
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	24.295.703,55					24.295.703,55	22.044.018,35
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	693.437,30					693.437,30	620.647,50
D1.3	Segurança social	6.637.822,59					6.637.822,59	6.822.893,25

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

Periodicidade : Mensal	DOOR - DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL	Pág. : 2
Período : Mensal Após Apuramento dos Resultados	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	Acumulados : S Ano : 2022

Período : 2022/01/01 c 2022/12/31 c

Euros

BUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2021
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALIEIOS	TOTAL	
D2	Aquisição de bens e serviços	29.196.306,92					29.196.306,92	25.783.304,84
D3	Juros e outros encargos	228.421,85					228.421,85	225.996,78
D4	Transferências e subsídios correntes	14.029.361,95					14.029.361,95	12.478.335,45
D4.1	Transferências correntes	11.571.472,59					11.571.472,59	11.214.763,56
D4.1.1	Administrações Públicas	8.443.884,82					8.443.884,82	8.090.884,41
D4.1.1.1	Administração Central - Estado	278.400,00					278.400,00	278.400,00
D4.1.1.2	Português Administração Central - Outras entidades							
D4.1.1.3	Segurança Social							
D4.1.1.4	Administração Regional							
D4.1.1.5	Administração Local	8.165.484,82					8.165.484,82	7.812.484,41
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	3.067.438,95					3.067.438,95	3.053.656,27
D4.1.3	Famílias	50.858,16					50.858,16	58.222,88
D4.1.4	Outras	9.290,66					9.290,66	12.000,00
D4.2	Subsídios Correntes	2.457.889,36					2.457.889,36	1.263.571,89
D5	Outras despesas correntes	670.765,85					670.765,85	546.535,71
DA02	Despesa de capital	23.802.241,21					23.802.241,21	20.696.795,08
D6	Aquisição de bens de capital	20.038.564,44					20.038.564,44	19.484.097,30
D7	Transferências e subsídios de capital	3.763.676,77					3.763.676,77	1.029.459,53
D7.1	Transferências de capital	3.763.676,77					3.763.676,77	1.029.459,53
D7.1.1	Administrações Públicas							
D7.1.1.1	Administração Central - Estado							
D7.1.1.2	Português Administração Central - Outras entidades							
D7.1.1.3	Segurança Social							
D7.1.1.4	Administração Regional							
D7.1.1.5	Administração Local							
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	233.508,54					233.508,54	326.275,14
D7.1.3	Famílias							
D7.1.4	Outras	3.530.168,23					3.530.168,23	703.184,39
D7.2	Subsídios de capital							
D8	Outras despesas de capital							183.238,25
DA03	Despesa efetiva [5]	99.554.061,23					99.554.061,23	89.218.526,95
DA04	Despesa não efetiva [6]	1.072.063,17					1.072.063,17	2.247.385,46
D9	Despesa com ativos financeiros							
D10	Despesa com passivos financeiros	1.072.063,17					1.072.063,17	2.247.385,46
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	100.626.124,40					100.626.124,40	91.465.912,41
DA06	Operações de tesouraria [C]					740.480,74	740.480,74	604.751,86
DA06	Saldo para a gerência seguinte	-66.714.905,27	98.316.935,11	7.436.321,64	3.558.054,23	2.168.595,95	44.765.001,66	37.458.254,65
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	-66.714.905,27	98.316.935,11	7.436.321,64	3.558.054,23		42.596.405,71	35.536.998,87
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]					2.168.595,95	2.168.595,95	1.921.255,78
DA09	Saldo global [2] - [5]	-34.769.477,87	36.213.435,66	3.344.695,57			4.788.653,36	4.869.782,47
DA10	Despesa primária	99.325.639,37					99.325.639,37	88.992.530,17
DA11	Saldo corrente	-11.110.057,61	35.287.676,66				24.177.619,05	20.076.220,00
DA12	Saldo de capital	-23.751.724,57	925.759,00	3.344.695,57			-19.481.270,00	-15.234.913,26
DA13	Saldo primário	-34.541.056,01	36.213.435,66	3.344.695,57			5.017.075,22	5.095.779,25
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	33.911.219,13	98.316.935,11	7.436.321,64	3.558.054,23		143.222.530,11	127.002.911,28
DA15	Despesa total [5] + [6]	100.626.124,40					100.626.124,40	91.465.912,41

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

«(...) I. Introdução

Para efeitos da aplicação da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º, é apresentada a 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2023 e às Grandes Opções do Plano 2023-2027.

II. Orçamento do Município de Odivelas

No âmbito da receita, destaca-se o aumento no valor de 3.598.292,01 € relativamente a novas aprovações de projetos participados.

No âmbito da despesa, de relevar o impacto das verbas relativas ao ressarcimento de prejuízo no

âmbito das intempéries ocorridas em dezembro de 2022, com um valor de 1.200.000,00 €, bem como a inscrição do valor de 6.000.000,00 € para a amortização do empréstimo à CGD Caixa Geral de Depósitos.

Foi igualmente necessário incorporar o valor de 8.586.919,09 € do saldo de gerência do ano anterior.

1. Apresentação geral

Em termos globais o orçamento apresenta um crescimento de 8,66% face ao Orçamento Inicial 2023, no montante de 12 milhões de euros. A previsão das receitas e das despesas passam assim para 152,9 milhões de euros.

A receita corrente atingirá um montante de 101 milhões de euros acrescida do saldo de gerência consignado no valor de 8,5 milhões de euros, suportam a despesa corrente de 103,6 milhões de euros, enquanto a receita de capital fica pelos 29,9 milhões de euros para uma despesa de capital de 42,2 milhões de euros. (...)» (Excerto do Relatório de Apresentação e Fundamentação da 1ª Alteração Orçamental Modificativa 2023).

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA O CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE LOURES CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O ANO 2023 PROCESSO N.º 32/DMGAG/2022

Transferência a realizar pelo SIMAR de Loures e Odivelas, até ao limite de € 105.929,66 (cento e cinco mil novecentos e vinte e nove euros e sessenta e seis cêntimos), relativamente ao ano de 2023, para o Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures, cumprindo os requisitos e limites legais estabelecidos nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 402/2022, dos SIMAR de Loures e Odivelas, deliberado pelo seu Conselho de Administração, na sua 27.ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, documentos remetidos à Câmara Municipal de Odivelas através do ofício S/46170, de 2022.12.15.

De acordo com o que consta na informação n.º Interno/2022/10030, de 2022.12.16, do Processo n.º 32/DMGAG/2022, dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, aprovada na 24.ª reunião

ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 1 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara à Assembleia Municipal para deliberação nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propondo aprovar a transferência a realizar pelos SIMAR de Loures e Odivelas, até ao montante de € 105.929,66 (cento e cinco mil novecentos e vinte e nove euros e sessenta e seis cêntimos), relativamente ao ano de 2023, para o Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures.

(Aprovado por maioria)

ANEXO

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES DE ODIVELAS

Publica-se em anexo no final do presente boletim o Regulamento do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes de Odivelas aprovado na 11.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas realizada no dia 6 de dezembro de 2022 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 25 de 2022).

ANEXO

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES DE ODIVELAS

Aprovado na 11.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas realizada no dia 6 de dezembro de 2022 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 25 de 2022).

Nos termos do Artigo 23.º o presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

REGULAMENTO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES DE ODIVELAS

Preâmbulo

O Município de Odivelas encontra-se fortemente empenhado em promover a inclusão social de todas as pessoas, nacionais e estrangeiras, afirmando os direitos humanos como motor de cidadania e de construção de uma comunidade mais aberta, solidária e democrática.

Odivelas caracteriza-se por ser um território no qual a convivência intercultural, o multilinguismo e a diversidade étnica, cultural e religiosa são uma realidade efetiva, que se pretende aprofundar através de políticas locais de integração eficazes.

Com este desiderato, o Município de Odivelas candidatou junto do Fundo para o Asilo, a Migração e Integração (FAMI) o Projeto «ÓNIS - Boleia para a Interculturalidade», com enquadramento no Objetivo Específico 2 – “Integração e Migração Legal” e do Objetivo Nacional 2 “Integração”.

Este projeto visa a elaboração e implementação do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes em Odivelas, constituído por duas fases: a de diagnóstico e a de intervenção, num cômputo de 3 anos (2019-2022), tendo sido objeto de aprovação financeira e técnica.

Por sua vez, o Plano Municipal para a Integração dos Migrantes de Odivelas [2020-2022], doravante designado PMIM, foi aprovado a 15 de junho de 2020, por unanimidade, em sede de Reunião Ordinária de Câmara e deliberado favoravelmente na 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 31 de julho de 2020.

O PMIM constitui um instrumento de política e de gestão que sistematiza a estratégia que o Município de Odivelas, em articulação com as demais entidades que ao nível local atuam na área das migrações, pretende desenvolver com vista ao eficaz acolhimento e integração de migrantes em Odivelas.

A criação e dinamização de um Conselho Municipal de Integração dos Migrantes consta como uma das medidas do eixo de intervenção “Cultura e cidadania” do PMIM aprovado.

Assim, com o presente Regulamento efetiva-se o compromisso inserto na medida 1., do Eixo II “Cultura e cidadania”, do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes de Odivelas [2020-2022], procedendo à criação do Conselho Municipal para a integração dos Migrantes, adiante designado CMIMO.

Considerando o exposto, atentas as atribuições dos municípios na promoção do desenvolvimento designadamente, através da integração das comunidades migrantes, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do artigo 25º e da alínea k) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aprovar e submeter à

Assembleia Municipal de Odivelas a criação do Conselho Municipal para a integração dos Migrantes e a aprovação do respetivo regulamento nos termos seguintes:

Em 26 de outubro de 2022, a Câmara Municipal aprovou, após Consulta Pública, o projeto definitivo de Regulamento do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes de Odivelas, o qual foi apresentado à Assembleia Municipal para deliberação. Este órgão aprovou o regulamento na sua sessão extraordinária de 6 de dezembro de 2022.

Artigo 1.º

Objeto e Natureza

1. O CMIMO é o órgão consultivo do Município de Odivelas sobre matérias relacionadas com a política de integração de migrantes e de minorias étnicas em Odivelas, promovendo a articulação da intervenção dos parceiros com vista ao desenvolvimento de uma estratégia de intervenção concertada, que permita aprofundar a integração dos migrantes em Odivelas, potenciando a utilização dos recursos existentes na comunidade.
2. O CMIMO é um órgão independente e funciona junto da Câmara Municipal de Odivelas, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Artigo 2.º

Princípios Orientadores

A atuação do CMIMO orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade e Equidade: todos os cidadãos e cidadãs têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei;
- b) Participação: o direito e o dever dos representantes das comunidades migrantes, minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural na *praxis* municipal em matéria de acolhimento e integração no concelho, de participar e colaborar ativamente no tratamento das matérias e assuntos que respeitam aos migrantes;
- c) Cooperação: partilha de responsabilidades entre os/as participantes, com base no diálogo e na procura de soluções de compromisso;
- d) Respeito e aceitação da individualidade social, cultural e religiosa de cada comunidade migrante;
- e) Transparência: assente na disponibilização de informação clara e acessível sobre as ações abordadas e/ou desenvolvidas;
- f) Flexibilidade: as soluções/ compromissos alcançados devem ser suscetíveis de atender às singularidades das diversas comunidades migrantes.

Artigo 3.º

Atribuições e Competências



ACM
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE Cidades do AÇORES



1. Constituem atribuições do CMIMO designadamente, as seguintes:
 - a) Colaborar na definição das políticas municipais relacionadas com a integração de migrantes, de minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
 - b) Promover a inclusão dos/as migrantes, minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local, contribuindo para uma maior coesão social no território;
 - c) Contribuir para o conhecimento mais aprofundado da realidade, das culturas de origem dos/as migrantes, minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local nomeadamente, procedendo à identificação dos elementos que funcionam como facilitadores e os que constituem obstáculos à inclusão destas pessoas;
 - d) Fomentar a cooperação entre os parceiros e o trabalho em rede, com vista à potencialização dos recursos existentes na comunidade;
 - e) Impulsionar e divulgar iniciativas na área das migrações e minorias étnicas;
 - f) Promover a interculturalidade e cidadania através do incentivo à participação ativa destas pessoas em todos os contextos da vida e da sociedade em Odivelas.

2. Para a prossecução dos seus fins e atentas as atribuições estabelecidas no artigo 1.º, compete ao CMIMO deliberar, e em especial, promover e atuar sobre as seguintes matérias:
 - a) Emitir, anualmente, parecer sobre a execução do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes - PMIM;
 - b) Formular recomendações sobre a execução do PMIM;
 - c) Colaborar, sempre que lhe for solicitado, com os órgãos do município no exercício das respetivas competências, quando estejam em causa matérias relacionadas com a migração, minorias étnicas e outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
 - d) Emitir parecer sobre matérias relacionadas com a migração, minorias étnicas e outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local, sempre que lhe for solicitado pelos órgãos do município no exercício das respetivas competências;
 - e) Propor a realização de ações ou iniciativas que visem a integração dos migrantes, minorias étnicas ou outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
 - f) Propor a realização de estudos, debates, sessões informativas e outros similares sobre a integração de migrantes, minorias étnicas ou outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
 - g) Apoiar o associativismo local no âmbito da interculturalidade, diversidade e migrações.

Artigo 4.º

Composição do CMIMO

1. Integram o CMIMO:
 - a) O Presidente da Câmara de Odivelas, que preside;
 - b) O/A Vereador (a) com o Pelouro da Igualdade e Cidadania;
 - c) O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas;

d) O/A Presidente de cada uma das Juntas/Uniãos de Freguesia, com a faculdade de delegar noutro membro do executivo.

2. Integram ainda o CMIMO, os representantes das seguintes entidades:

- a) Um/a representante de cada associação/entidade de migrantes, de pessoas de etnia cigana e outras representativas da diversidade cultural, com sede no município e com reconhecimento de representatividade junto do Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.);
- b) Um/a representante de uma associação com estatuto de utilidade pública que de acordo com os respetivos estatutos se dedique à inclusão e à defesa dos direitos da população migrante e de minorias étnicas.
- c) Um/a representante de cada religião, com Sede ou Pólo no concelho, legalmente constituída;
- d) Um/a representante da Federação das Associações de Pais de Odivelas;
- e) Um/a representante dos Agrupamento de Escolas e Escolas Não agrupadas da rede pública municipal, por estes designado/a;
- f) Um/a representante dos Estabelecimentos de Ensino Superior em Odivelas;
- g) Um/a representante do ACES Loures-Odivelas;
- h) Um/a representante do ISS, I.P.;
- i) Um/a representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- j) Um/a representante das Forças de Segurança Pública;
- k) Um/a representante da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLO);
- l) Um/a representante da Administração Interna - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- m) O(s)/A(s) Conselheiro/a(s) Local/Locais para a Igualdade;
- n) Um/a representante de uma Organização/Associação com reconhecida competência técnica e/ou especialização nas áreas de intervenção e Direitos Humanos.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMIMO, pode este deliberar que sejam convidados a estar presente nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise, sem direito a voto.

4. O Presidente da Câmara Municipal (ou o (a) seu (a) substituto (a)) pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa, sem direito a voto.

5. As entidades que identificadas no n.º 2 designam os respetivos representantes no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Adesão a novos membros

1. A adesão de novos membros efetua-se por proposta de qualquer um dos membros do CMIMO sujeita a deliberação por maioria simples.

2. Qualquer dos membros do Conselho Municipal pode renunciar a essa qualidade, bastando para tal uma declaração nesse sentido com a antecedência de 30 dias para a produção de efeitos, sem prejuízo do término das ações já iniciadas.

Artigo 6.º

Criação de grupos de trabalho

O CMIMO pode, sempre que se demonstre mais eficaz, constituir grupos de trabalho aprovados por maioria simples.

Artigo 7.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo (a) Vereador (a) com o pelouro da Igualdade e Cidadania.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Designar um ou dois secretários de entre os elementos da equipa técnica da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania;
 - b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 7.º deste regulamento;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando as circunstâncias excecionais o justificarem;
 - e) Assegurar a execução das deliberações do CMIMO;
 - f) Assegurar o envio dos pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo CMIMO para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - g) Proceder à marcação de faltas;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.
3. Constituem competências dos secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o respetivo expediente;
 - b) Secretariar as reuniões, lavrar as atas e recolher as respetivas assinaturas;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - e) Ordenar a matéria a submeter a votação.

Artigo 8.º

Reuniões

1. O CMIMO reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias realizam-se semestralmente em dia, hora e local a fixar pelo seu Presidente.
3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou através de solicitação a este, de pelo menos, um terço dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho não são públicas, sem prejuízo do exposto no número 3, do artigo 4.º.

Artigo 9.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias do CMIMO serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis e da respetiva convocatória devem constar o dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que devem ser incluídos na ordem de trabalhos.
3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente.
6. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que, para esse fim lhe sejam indicados, por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de 2 dias úteis, da sua realização.

Artigo 10.º

Quórum

1. O CMIMO só pode funcionar quando estiverem presentes a maioria dos membros.
2. Na falta de quórum a reunião realizar-se-á meia hora depois, desde que estejam presentes, pelo menos um quarto dos membros com direito a voto, salvo se estes optarem pelo adiamento para outro dia.

Artigo 11.º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do CMIMO ou convidados por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder um tempo razoável a fim de permitir o cumprimento da ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
2. As deliberações que traduzam posições do CMIMO, com eficácia externa, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
3. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
4. As declarações de voto e propostas são anexadas à respetiva ata.
5. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho, pelo menos com 3 dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião do CMIMO será elaborada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. Nos casos em que o CMIMO assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
3. Sem prejuízo do estabelecido no numero anterior, as atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

Artigo 14.º

Posse

Os membros do CMIMO tomam posse perante o Presidente, na primeira reunião plenária, os quais se consideram em exercício de funções a partir desse momento, valendo a ata como auto de tomada de posse.

Artigo 15.º

Duração do Mandato

1. Os membros do CMIMO são designados pelo período de dois anos, renováveis.

2. Os membros do CMIMO terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.

3. O mandato dos membros do CMIMO considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respetivos substitutos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data em que terminou o anterior mandato.

Artigo 16.º

Substituição

1. As entidades representadas no CMIMO identificadas no n.º 2 do artigo 4.º podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação escrita ao Presidente do CMIMO.

2. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

3. Para efeito dos números anteriores, deverão ser designados, no prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicado, por escrito, ao Presidente do CMIMO.

4. A participação dos membros no CMIMO não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presenças ou ajudas de custo.

Artigo 17.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias uteis, dirigidas ao Presidente do CMIMO.

2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 18.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros do CMIMO que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.

2. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMIMO, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 19.º

Privacidade e Proteção de Dados

1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais, no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios, e em respeito do regime vertido no REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.
2. As pessoas singulares (titular de dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas, Dr.ª Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.
3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para constituição do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes, no âmbito do Plano Municipal para Integração dos Migrantes em Odivelas [2019-2022], aprovado na 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas e na 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal 2020, respetivamente, a 15 de junho e a 31 de julho, ao abrigo do Plano Estratégico para as Migrações (PEM) aprovado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 12-B/2015 e da Portaria N.º 156-A/2016 - Diário da República N.º 106/2016, Série I de 2016-06-02, referente ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).
4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:
 - a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;
 - b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito.
6. No caso de dados pessoais excluídos do disposto no n.º 3, o seu tratamento só é possível, mediante consentimento, expresso e informado, do respetivo titular e onde conste a indicação da(s) finalidade(s) específica(s) para que são recolhidos e que o titular aceita, de forma explícita e livre, o respetivo tratamento, sendo que, esse consentimento, pode ser retirado pelo respetivo titular a todo o tempo.
7. Os dados pessoais recolhidos serão conservados até dezembro de 2022, no Departamento de Educação e Coesão Social, na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal de Odivelas (AMODV), onde serão conservados num prazo de 5 anos, conforme Portaria n.º 1253/09 de 4 de outubro, Ref.ª 173, “Programas e iniciativas de Assistência Social”.

8. Os dados pessoais recolhidos serão conservados até dezembro de 2022, no Departamento de Educação e Coesão Social, na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal de Odivelas (AMODV), onde serão conservados num prazo de 5 anos, conforme Portaria n.º 1253/09 de 4 de outubro, Ref.ª 173, “Programas e iniciativas de Assistência Social”.

9. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

10. Os membros obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do desempenho de funções no CMIMO, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstando-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Artigo 20.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

